



## Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 1 0785 , DE 05 DE julho DE 2018.

*Institui o evento Mês Abril Verde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

*Parágrafo único.* O Mês Abril Verde a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** No decorrer do mês de abril, anualmente, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção e outras ações educativas, visando à eliminação dos acidentes de trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de julho de 2018.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Réveillon da Paz, promovido pela Comunidade Católica Shalom. Parágrafo Único. O evento a que se refere o caput é realizado na passagem de ano-novo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.780, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o Dia Municipal do Técnico e Engenheiro de Tráfego e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Técnico e Engenheiro de Tráfego, a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.781, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Declara de utilidade pública a entidade Encontro das Quartas na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Encontro das Quartas, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.782, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde privados, situados no Município de Fortaleza, exibir tabela de preços dos serviços prestados ao usuário e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de saúde privados, situados no Município de Fortaleza, obrigados a expor, em local de fácil acesso e visível ao público, tabela de preços dos serviços prestados aos seus usuários. Parágrafo Único. A tabela a que se refere o caput deste artigo deverá dispor sobre o preço de todos os serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, custos administrativos, e todo serviço oferecido ao usuário do estabelecimento. Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se

estabelecimento privado de saúde as clínicas, consultórios, hospitais e qualquer outro estabelecimento que preste serviço na área da saúde. Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, o estabelecimento infrator estará sujeito à multa e às penalidades administrativas a serem regulamentadas. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias. Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde privados terão 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei para adotarem as medidas necessárias à sua adequação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.783, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o evento Setembro Dourado, mês dedicado a ações preventivas e ao diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o evento Setembro Dourado, mês dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população, por meio de procedimentos informativos e educativos, para diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no município de Fortaleza, priorizando: I — a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença, que também pode aparecer em crianças recém-nascidas; II — a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos; III — o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; IV — o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, a empresas, a entidades de classe, a associações, a federações e à sociedade civil organizada, para se engajarem em ações educativas preventivas. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.784, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Denomina de Profa. Luciana Kellen de Souza Gomes um centro de educação infantil do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Centro de Educação Infantil Profa. Luciana Kellen de Souza Gomes equipamento público do Município, um centro de educação infantil no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.785, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Institui o evento Mês Abril Verde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Parágrafo Único. O Mês Abril Verde a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - No decorrer do mês de abril, anualmente, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção e outras ações educativas, visando à eliminação dos acidentes de trabalho e à promoção da saúde do trabalhador. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.786, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Denomina de Fausto Freire um Posto de Saúde do Bairro Parque Santa Maria, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Fausto Freire equipamento público da área da Secretaria Regional VI, o Posto de Saúde do Bairro Parque Santa Maria, localizado na Avenida Isabel Bezerra, 416, CEP 60.873.175, do referido bairro, Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1359/2018 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei nº 9.716, de 24 de setembro de 2010 (DOM nº 14.411, de 21 de outubro de 2010), alterada pela Lei nº 10.429, de 22 de dezembro de 2015 (DOM nº 15.678, de 30 de dezembro de 2015). CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os quais, comporão o referido conselho para o biênio 2018-2020, de acordo como os artigos 1º e 4º, da Lei nº 9.716, de 24 de setembro de 2010. RESOLVE nomear, a partir de 04 de maio de 2018, os integrantes relacionados no Anexo Único para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o biênio 2018-2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

#### ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 1359/2018 – GABPREF

NOME	SEGMENTO	CONDIÇÃO
Maria Gercina Martins de Medeiros	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Ivandi Ângelo dos Santos	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Antônio Rodrigues da Silva	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Adrielly Tomé de Abreu	PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE

Najla Ellen de Oliveira Moreira	ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Welton Matias Lima da Silva	ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Valdivina Neta da Silva	ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Jardesson Gomes Barbosa	ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Magda Maria Pereira Santos	PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Elsa Pena Sales	PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Samarkand Maria Cavalcante de Souza	DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Francisco Milton Cavalcante de Figueiredo	DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva	SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	TITULAR
Gardênia Pereira Baima	SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SUPLENTE
Nágila Keila Braga Lopes	CONSELHO TUTELAR	TITULAR
Raimundo Luciano Cavalcante Pinto Junior	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
Veranice Franco Gomes	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME	TITULAR
Raimundo Nonato Nogueira Lima	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME	SUPLENTE
Cefisa Maria Sabino Aguiar	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	TITULAR
Maria Adalgiza de Farias	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPLENTE
Júlio Ramon Soares Oliveira	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	TITULAR
João Inácio Campelo	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPLENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - ESPÉCIE:** Contrato nº 09/2018. **LOCATÁRIO:** Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete do Prefeito. **LOCADOR:** Flávio Quinderé Barbosa. **OBJETO:** O objeto do presente contrato de locação é o imóvel situado na Av. Rogaciano Leite, 1729, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, destinado ao uso por parte da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme Processo Administrativo de Contratação Direta nº P043912/2018. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR, mediante a formalização de termo aditivo. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº P043912/2018, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos) e na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber. **DO PRAZO DA LOCAÇÃO:** O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Decorrido o prazo da locação estabelecido nesta Cláusula, o presente termo poderá ser prorrogado por prazos determinados, em consonância aos princípios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposição do seu art. 62, § 3º. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, ser transformado em contrato por prazo indeterminado. **DO VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTE E ENCARGOS:** O valor mensal do presente contrato, pactuado e mutuamente aceito pelo LOCADOR, é de R\$ 22.050,00/mês (vinte e dois mil e cinquenta reais), conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel